

## **RESOLUÇÃO – PP/RS n°. 020/2020**

*Cria na circunscrição regional o movimento “Núcleo de Saúde Progressista”, disciplina regimentos iniciais de direção e funcionamento e dá outras providências.*

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Estadual do Partido Progressista do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no **inciso VIII do art. 63 c/c art. 86 e respaldo na alínea “l” do inciso IV do art. 8º c/c alínea “m” do art. 85 e do Estatuto do Progressistas (EPP)**;

**Considerando** as relevâncias social, política e financeira dos preceitos interconectados com núcleo temático “saúde pública” e a catalização destes interesses ante a crise pandêmica mundial em voga, oriunda da disseminação do vírus SARS-Cov-2 (causador da doença infecciosa COVID-19);

**Considerando** a carta de intenções protocolada junto a esta presidência estadual, através da qual os filiados **Mauro Sparta, Marcos Ferreira e Sílvia Nascimento** elencam pertinentes razões acerca da temática em destaque e propõe a formação de um novo movimento partidário afeto ao trato da questão “saúde pública”;

**Considerando** a viabilidade da formação de um conteúdo programático melhor detalhado, que fixe sobretudo diretrizes, recomendações e posições partidárias a nortear a atuação do Progressistas-RS no desenvolvimento de políticas públicas na área da saúde junto aos governos estadual e municipais;

**Considerando** a inexistência que se verifica de um movimento partidário de tal porte nesta área específica de atuação e o legítimo interesse dos filiados em suas declaradas intenções, o que muito compraz esta direção partidária estadual;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CRIAR** o órgão de apoio denominado “NÚCLEO DE SAÚDE PROGRESSISTA”, que, na forma do art. 86 do EPP, se organizará a partir de uma diretoria executiva formada dos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário-Geral;
- IV** – 1º Secretário

**§1º** – O núcleo dos filiados interessados, a partir da condução de seus integrantes fundadores, todos listados nas considerações iniciais, deverão reunir-se em primeira assembleia para, entre outras deliberações, definir a ocupação dos cargos de diretoria.

**§2º** - Nesta primeira reunião, deverá ser aberto e rubricado livro de atas próprio, para fins de registro de listas de presenças e da minuta das reuniões do grupo.

**§3º** - Definidos os integrantes da diretoria executiva, a partir de requerimento do presidente eleito do movimento e cópia da ata da primeira assembleia, esta presidência estadual emitirá nova resolução normativa de nomeação e posse dos membros da diretoria executiva e definição do período de mandato.

**Art. 2º - ENDOSSAR** os objetivos iniciais declinados pelo grupo de fundadores, quais sejam:

**I - Objetivo geral:** Desenvolver, aperfeiçoar e unificar a política de saúde pública das unidades do Estado do Rio Grande do Sul administrados pelo PP; orientar e instrumentalizar os nossos legisladores com indicações, moções e projetos de leis que aperfeiçoem o sistema de saúde pública municipal e estadual.

**II - Objetivo específico:** Criar uma linguagem unificada, com a visão Progressista de ações dos nossos entes públicos, demonstrando à comunidade gaúcha a vocação do PP para a questão da saúde, construindo uma consciência coletiva de competência, resolutividade e ações que norteiem os nossos executivos e legislações específicas dos nossos vereadores e deputados.

**Art. 3º - DETERMINAR** que os integrantes do movimento alinhem suas ações, de modo geral, com base na doutrina e diretrizes partidárias do Progressistas, veiculadas no item “Programa” do Estatuto do Progressistas – EPP.

**Art. 4º - INSTITUIR** as seguintes atribuições aos ocupantes dos cargos da respectiva Diretoria Executiva:

**I - Presidente:** representar o movimento em todas as suas atividades, impulsionar e coordenar as atividades do grupo.

**II - Vice-Presidente:** colaborar na condução dos trabalhos de direção e substituir o presidente quando necessário.

**III – Secretário-Geral**: supervisionar, organizar e ajudar a desenvolver os trabalhos do grupo, colaborando com a administração política e financeira, bem como substituir o presidente e o vice-presidente quando conclamado para tanto;

**IV – 1º Secretário**: auxiliar o secretário-geral e substituí-lo quando demandado para tanto.

**Art. 5º** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva serão de no máximo 02 (dois) anos, sempre que possível paralelos à eleição da Comissão Executiva Estadual, permitida, sem limites, a recondução dos integrantes aos os cargos.

**Parágrafo único** - A nomeação dos membros da Diretoria Executiva e a definição da duração dos mandatos será sempre de competência do Presidente da Comissão Executiva Estadual – conforme caput do art. 86 do novo Estatuto do Progressistas -, o qual terá por base, primordialmente, as indicações realizadas pelo movimento, quando resultante de reunião de seus integrantes.

**Art. 6º** - **REVOGAR** todas as normativas que contrariem os dispositivos normativos específicos ora promulgados e publicados.

**Art. 7º** - **DECRETAR** que este ato resolutivo vige a partir desta data e que regulamentações posteriores e complementares, compatíveis com estas regras, mormente o regimento interno do movimento, serão editadas oportunamente, sob aprovação e referendo da Comissão Executiva Estadual.

Porto Alegre/RS, 15 de julho de 2020.

**CELSO BERNARDI**  
**Comissão Executiva do PP/RS**  
**Presidente**